



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2371 ENT.: 2142 PROC. Nº:	11/05/2015

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 1337/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 967/2015, datado de 11 de maio, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado dos  
Assuntos Parlamentares e da Igualdade  
Entrada n.º 2142  
Data: 11-05-2015

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos  
Assuntos Parlamentares e da Igualdade  
Dr.ª Marina Resende

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Nº: ENT.: PROC. Nº:	DATA
----------------	--------------------	---	------

**ASSUNTO:** Resposta à Pergunta n.º 1337/XII/4ª, de 09 de abril de 2015 - Dupla inscrição.

Em resposta à Pergunta n.º 1337/XII/4ª, de 09 de abril de 2015, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura e do Mar (MAM) de informar V. Exa. do seguinte:

**Pergunta 1 - Está o governo disponível para rever a circular n.º 147/2009-R, relativa à inscrição de um marítimo em simultâneo no rol da tripulação de duas embarcações, ou “dupla inscrição”?**

R: Sendo o Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro, omissivo quanto à possibilidade da dupla inscrição, a prática seguida pelas capitánias, expressa na Circular n.º 147/2009-R, de 3 de Julho de 2009, emitida pela Direcção-Geral de Autoridade Marítima, sob tutela do Ministério da Defesa Nacional, visando precisamente superar a dificuldade da comunicação diária das alterações, é a de exigir aos armadores/mestres o envio para a Capitania, por fax ou outro meio expedito, das alterações ao rol de tripulação, podendo a respectiva confirmação do original ser efectuada até aos 30 dias seguintes àquele em que ocorreu a primeira alteração (envolvendo as diversas alterações ocorridas nesse período de tempo), havendo lugar ao pagamento de uma taxa única pelas várias alterações ao rol.

A impossibilidade da dupla inscrição não limita a livre contratação por diversas entidades patronais, constituindo apenas um instrumento de controlo, designadamente, para efeitos de carreira contributiva, assim como por razões de segurança da vida humana no mar em caso de acidente. Assim, considerando que há mecanismos simplificados de comunicação do rol de tripulação, não se vislumbra uma premente necessidade de alteração desta prática, a qual não é, aliás, determinada por qualquer serviço sob tutela do MAM.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Pedro Martins